Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Oficio nº 060/79

Lapa, 13 de março de 1979.

Senhor Presidente:

Encaminho a V. Exa., o Projeto de Lei nº 002/79, para a apreciação e posterior aprovação dessa Colenda Câmara de Vereadores.

Ao ensejo reitero-vos os protestos de elevada estima e distinta consideração

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
NELSON ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 014/79
DATA 13-03-79

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/79

Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuiçoẽs legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º - Ficam reajustados em 43% (quarenta e três) por cento, os vencimentos dos cargos isolados de Provimento efetivo, os de Provimento em Comissão, e as funçoẽs gratificadas, de que trata a Lei Municipal nº 494 de 25 de agosto de 1971, e a partir de 01 de março de 1979.

Art 2º - Ficam reajustados em 43% (quarenta e tres) por cento os proventos de aposentadoria e às pensoẽs pagas pelo Municipio, a partir de 01 de março de 1979.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposiçoẽs em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 13 de março de 1979

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/79

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 002/79, que concede reajuste de vencimentos ao funcionalismo estatutário, bem como ao proventos de aposentadoria e pensoẽs pagas pelo Municipio.

Tendo em vista a constante alta no custo de vida, verificado no período de 01 de janeiro de 1978 a 28 de fevereiro do corrente ano, viu-se esta Prefeitura na contigência de reajustar os vencimentos de seus funcionários, dentro das condiçoẽs do erário Municipal.

O reajuste ora proposta, está dentro do limite da taxa de inflação verificada no País, e por certo contará com a pronta aprovação dessa Casa de Leis.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 13 de março de 1979

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres

Sala das Sessões, em 19 de março de 1979

Dr. Ademir Gonçalves- presidente

PARECER

Designo o vereador Cesar Augusto Leoni para relator do da Comissão de Justiça e redação, ao presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1979

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente da Comissão de Redação, digo Justiça e redação.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº002/79

Súmula: Altera os níveis de vencimentos dos servidores públicos Municipais.

Sendo de inteira competência do Poder Executivo a iniciativa de projeto de Leis relativos ao aumento de vencimentos / e vantagens dos servidores, conforme disposto no Art. 53, § 1º , item 2 da Lei Orgânica dos Municipios, Lei Complementar nº 2 de 18/6/73, e,não havendo no projeto em referência qualquer contrariedade aos preceitos legais e constitucionais, nada temos a opor à sua tramitação e aprovação conforme se encontra redigido.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 26 de março de 1979

Cesar Augusto Leoni - relator

Bento de Farias - membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS;

PROJETO DE LEI Nº 002/79

Súmula- Altera os níveis de vencimentos dos servidores públicos municipais.

Nada temos quanto a tramitação normal do presente projeto de Lei, pois visa ele melhorar as condições econômicas do quadro de funcionalismo municipal, face ao elevado custo de vida que se vem verificando à partir do último reajuste concedido.

Opinamos pela aprovação do projeto retro.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1979

Miguel Salim Dawach- presidente

José Maria Tanck- membro

João Carlos Ganzert- membro.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 001/79

Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Ficam reajustados em 43%(quarenta e três) por cento, os vencimentos dos cargos isolados de Provimento Efetivo, os de Provimento em Comissão, e as funções gratificadas, de que trata a Lei Municipal nº 494 de 25 / de agosto de 1971, e a partir de 01 de março de 1979.

Art. 2º - Ficam reajustados em 43%(quarenta e três) por cento os proventos de de aposentadoria e as pensões pagas pelo Municipio, à partir de 01 de março de 1979.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 02 de abril de 1979.

Dr. Ademir Gonçalves
Presidente

Miguel L. H. Batista
1º Secretário